

Resolução nº : 9303/2000  
Protocolo nº : 181486/00  
Origem : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar ao interessado multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 127 (cento e vinte e sete) dias na protocolização da presente prestação de contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente